

- c) A autarquia comparticipará anualmente na aquisição de, no máximo, duas viaturas;
- d) As comparticipações financeiras da autarquia estão dependentes da apresentação por parte do agente desportivo de capacidade de investimento que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio.

SECÇÃO VI

Programa de apoio para a utilização de instalações desportivas de gestão municipal

Artigo 27.º

Objecto

A cedência de espaços desportivos de gestão municipal visa aumentar a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação desportiva, a competição e a realização de eventos e espectáculos desportivos e optimizando a iniciativa dos agentes desportivos do concelho.

Artigo 28.º

Condições

1 — Para o presente programa, os apoios são realizados através da cedência de espaços nas instalações desportivas de gestão municipal e do empréstimo de material e equipamento desportivo.

2 — A autarquia cederá a título gratuito as instalações de gestão municipal para a realização de competições e eventos oficiais das respectivas modalidades.

3 — A distribuição de espaços nas instalações de gestão municipal e a marcação de jogos das respectivas competições oficiais regem-se pelo regulamento existente para as instalações desportivas de gestão municipal.

4 — A autarquia reserva-se o direito de ceder as instalações de gestão municipal para a realização de eventos ou espectáculos desportivos que fora do âmbito das competições oficiais se revelem de manifesto interesse municipal.

Artigo 29.º

Crítérios

Os critérios a observar para a cedência de espaços nas instalações desportivas de gestão municipal são os seguintes:

- Qualidade do projecto de formação desportiva apresentado pelo agente desportivo;
- Observância de enquadramento técnico especializado na implementação do projecto de formação desportiva;
- Capacidade de financiamento do projecto apresentado pelo agente desportivo.

SECÇÃO VII

Programa de apoio à alta competição não profissional

Artigo 30.º

Âmbito e objectivo

A Câmara Municipal de Santarém prevê a possibilidade de apoiar os clubes, as colectividades desportivas ou os seus atletas que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional não profissional.

A atribuição específica destes apoios é prestada em termos de participação financeira, podendo, em determinados casos, envolver contrapartida da prestação de serviços dos atletas de alta competição nas actividades municipais do domínio do desporto.

Este apoio restringe-se a clubes, associações ou seus atletas cuja participação em competições ao mais alto nível nacional ou internacional resulte de apuramentos obtidos, excluindo-se assim participações através de inscrição livre, salvo casos que a Câmara Municipal de Santarém considerar de excepção no plano social e desportivo do concelho.

Artigo 31.º

Candidatura

A candidatura a estes apoios decorre paralelamente à que se efectua para o programa de apoio à formação desportiva — actividade regular.

A candidatura deverá conter um documento detalhado que indique o projecto de desenvolvimento com todos os elementos referidos no artigo 6.º

Artigo 32.º

Crítérios e apreciação

Tendo em conta as disponibilidades financeiras, o interesse municipal e a análise detalhada das candidaturas apresentadas, caberá à Câmara Municipal de Santarém a decisão quanto às verbas a incluir no plano de actividades e orçamento municipais para o novo ano económico.

Aprovado que seja o plano de actividades e o orçamento municipais, o vereador com o pelouro do desporto elabora, ou não, uma proposta de atribuição de subsídio, a ser submetida à Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Atribuição

Caso seja atribuído subsídio, este será entregue paralelamente e nos mesmos moldes nos termos definidos no artigo 12.º

CAPÍTULO III

Conselho desportivo municipal

Artigo 34.º

Definição

1 — O conselho desportivo municipal é um órgão consultivo, independente, cuja composição, funcionamento e competências será objecto de regulamento autónomo e aprovado pelos órgãos municipais.

2 — O conselho desportivo municipal terá, de entre outras, a competência para emitir parecer sobre as candidaturas apresentadas pelos agentes desportivos no âmbito do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Contratos-programa

Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e o controlo, a modificação, a revisão, a cessação, o incumprimento e o contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Artigo 36.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, recorrer-se-á à Lei de Bases do Desporto, à lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Revisão

A Câmara Municipal deve rever o presente regulamento no prazo de dois anos, fazendo coincidir a sua revisão com a do ciclo olímpico.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

O anúncio do projecto de regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e em um ou dois jornais de expansão nacional e em jornais de expansão, regional e local, designadamente *O Correio do Ribatejo* e *O Ribatejo*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 1417/2006 (2.ª série) — AP. — Plano de pormenor da *Flor da Mata*. — Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de Março de 2005, está a decorrer, por um período de 22 dias, a anunciar com a antecedência mínima de 10 dias, com

início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de discussão pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do plano de pormenor da Flor da Mata.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a entregar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

10 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Editais n.º 256/2006 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal deste concelho, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2006, deliberou, sob a proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de Fevereiro de 2006, aprovar o projecto de regulamento dos cemitérios do concelho de Tavira.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido projecto de regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal as suas sugestões no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O referido projecto de regulamento entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término de referido prazo de 30 dias úteis, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelo órgãos municipais competentes.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e em todas as freguesias do concelho.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Projecto de regulamento dos cemitérios do concelho de Tavira

Preâmbulo

O Regulamento do Cemitério Municipal de Tavira data de 18 de Junho de 1969.

Este texto base apenas sofreu um aditamento no ano 2000 respeitante a regras de ocupação dos talhões de catacumbas. No entanto, desde há muito que se vem tornando premente a sua reestruturação e adaptação, tendo em conta a entrada em vigor de novas leis habilitantes, como é o caso do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, ainda que se mantenha a estrutura organizativa a que alude o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, em tudo o que com aqueles não colidir.

Por outro lado, o presente texto regulamentar será aplicável a todos os cemitérios existentes no concelho de Tavira, sendo de considerar revogados os regulamentos vigentes a nível de freguesia.

O presente regulamento introduz um elenco de definições que há-de servir para nortear os serviços e os munícipes nas mais variadas situações, visando esclarecer dúvidas e orientar a interpretação dos seus preceitos.

Conforme resulta da legislação anteriormente citada e do presente regulamento, ficam proibidas as inumações em caixões de chumbo.

Igualmente se reformulam as regras atinentes às actualmente chamadas construções funerárias no sentido de adequar as diversas intervenções ao regime jurídico do licenciamento de obras particulares actualmente em vigor (RJUE).

O regime sancionatório foi reformulado e adaptado ao Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO).

O presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas na alínea c) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro: «É da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos seguintes domínios [...]»

c) Cemitérios municipais [...].»

CAPÍTULO I

Disposições gerais, organização e funcionamento

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Marítima;

- b) Autoridade de saúde — o delegado de saúde;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um na respectiva área de competências;
- d) Entidade responsável pela gestão do cemitério — a Câmara Municipal de Tavira;
- e) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- f) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- g) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver;
- h) Trasladação — o transporte de ossadas ou cadáveres inumados para local diferente daquele em que se encontrem, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossário;
- i) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinza;
- j) Cadáver — o corpo humano após a morte, antes de estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- k) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- l) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neo-natal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- m) Período neo-natal precoce — as primeiras 168 horas de vida;
- n) Depósito — colocação de urnas contendo cadáveres ou restos mortais em ossários, jazigos ou outra dependência específica do cemitério;
- o) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- p) Restos mortais — cadáveres, ossadas e cinzas;
- q) Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- r) Sepultura — inumação em coval, na terra;
- s) Jazigo — construção funerária;
- t) Jazigo municipal — construção funerária da responsabilidade da Câmara Municipal;
- u) Jazigo particular — construção funerária da responsabilidade dos munícipes;
- v) Pessoa ou pessoas com legitimidade para intervir nos termos do presente regulamento — as referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e alterações promovidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

Artigo 2.º

Objecto

1 — Os cemitérios do concelho de Tavira destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Tavira.

2 — Poderão ainda ser inumados nos referidos cemitérios, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — Os cemitérios do concelho de Tavira têm um horário de Inverno e outro para a restante parte do ano:

- a) Nos meses de Outubro a Março, inclusive, funcionam todos os dias, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos;
- b) Na restante parte do ano funcionam todos os dias, das 9 às 19 horas.

2 — Os cadáveres que derem entrada nos cemitérios fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 4.º

Serviços existentes

1 — Os serviços afectos ao funcionamento normal dos cemitérios do concelho de Tavira serão os de recepção, inumação e exumação de cadáveres, bem como outros de carácter material ou técnico.